



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 126 de 24 de Junho de 2022 e Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 28/09/2023

Link: <https://bnccompras.com>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Intervalo mínimo: R\$ 0,10 (dez centavos).

1.1 - Abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para eventual Locação de Brinquedos infláveis, tobogã inflável, Multiplay 03 em 01 inflável, cama elástica média de 3,05m de diâmetro, cama elástica oitavada de 3.30 m de diâmetro, Carrinhos de Pipoca, picolé e Algodão Doce, para o incentivo e movimentação do comércio, que busca por meio dos atrativos promover bem-estar para a população local bem como comemorar o vigésimo oitavo aniversário do município nos dias 08/09 e 10/12/2023 (oito, nove e dez de dezembro de dois mil vinte e três), na semana da criança (outubro), e demais eventos que aconteceram durante a vigência contratual, com montagem e desmontagem de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora do serviço.

1.2 - A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Item	Unid	Quant Total	Descrição	Valor unit.	Valor total
			Locação de um tobogã inflável, medindo 4.5*3.5*4.20m, com escada	R\$ 483,82	R\$ 7.257,30



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

01	Serviço	15	em forma de escalada com um monitor. Obs. Cada evento terá duração de 5 horas.		
02	Serviço	15	Locação de um Multiplay 03 em 01 inflável que contém piscina de bolinhas, escorregador e pula pula, medindo 3 x 3.20 metros com um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 506,67	R\$ 7.600,05
03	Serviço	15	Locação de cama elástica média de 3,05m de diâmetro, para suportar até 100kg com a inclusão de um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 191,48	R\$ 2.872,20
04	Serviço	15	Locação de cama elástica oitavada de 3.30 mts de diâmetro, para suportar até 130 kg com a inclusão de um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
05	Serviço	15	Carrinho para algodão doce com responsável e insumos para 500 crianças. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 375,00	R\$ 5.625,00
06	Serviço	15	Carrinho equipado com pipoqueira, para pipoca doce e salgada o serviço inclui a locação do equipamento com operador e insumos (milho de pipoca, sal, açúcar, óleo, saquinho, etc.) necessário para a produção. O prestação de serviço será de 05 (cinco) horas em cada evento. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 546,10	R\$ 8.191,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

1.3 - Após a homologação do processo, o licitante vencedor deverá efetuar a entrega de forma fracionada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme solicitação e autorização da mesma, em local indicado por ela, sem nenhum custo adicional ao Município;

1.4 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 - A contratada terá que atender o prazo de entrega, que será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento/serviço.

1.7 - as dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: educacao@tamarana.pr.gov.br

1.8 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

1.9 - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
- d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 - se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 - aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 - Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

3.11 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 - Ficamos facultados ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

3.16 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (cinquenta centavos), no preço item.

4.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

4.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.6 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados o eventual



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.9 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 - É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.12 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.15 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de 10 licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Tamarana e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrado no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.3 ANEXO III – Inexistência fato impeditivo

9.13.4 ANEXO IV – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.5 ANEXO V - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.6 ANEXO VI – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.7 ANEXO VII – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.8 ANEXO VIII – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

9.13.9 ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Tamarana, 22 de Setembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual Locação de Brinquedos infláveis, tobogã inflável, Multiplay 03 em 01 inflável, cama elástica média de 3,05m de diâmetro, cama elástica oitavada de 3.30 m de diâmetro, Carrinhos de Pipoca, picolé e Algodão Doce, para o incentivo e movimentação do comércio, que busca por meio dos atrativos promover bem-estar para a população local bem como comemorar o vigésimo oitavo aniversário do município nos dias 08/09 e 10/12/2023 (oito, nove e dez de dezembro de dois mil vinte e três), na semana da criança (outubro), e demais eventos que aconteceram durante a vigência contratual, com montagem e desmontagem de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora do serviço, conforme descrição e quantidades a seguir:

1.2 O local será definido pela Secretaria Municipal de Educação, ficando desde logo informado que os eventos ocorrerão no Município na região central.

1.3 Datas e horários:

Semana de 09/10 a 13/10/2023 – nos turnos matutinos e vespertinos horário a serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para o mês de dezembro no aniversário da cidade as datas e horários são as seguintes;

Dia 08/12/2023 – horário das 18h00min até as 23h59min.

Dia 09/12/2023 – horário das 18h00min até as 23h59min.

Dia 10/12/2023 – horário das 13h00min até as 23h00min.

Demais eventos que aconteceram durante a vigência contratual, as datas serão definidas posteriormente.

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1 O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 34.996,05 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais cinco centavos).**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Item	Unid	Quant Total	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	Serviço	15	Locação de um tobogã inflável, medindo 4.5*3.5*4.20m, com escada em forma de escalada com um monitor. Obs. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 483,82	R\$ 7.257,30
02	Serviço	15	Locação de um Multiplay 03 em 01 inflável que contém piscina de bolinhas, escorregador e pula pula, medindo 3 x 3.20 metros com um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 506,67	R\$ 7.600,05
03	Serviço	15	Locação de cama elástica média de 3,05m de diâmetro, para suportar até 100kg com a inclusão de um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 191,48	R\$ 2.872,20
04	Serviço	15	Locação de cama elástica oitavada de 3.30 mts de diâmetro, para suportar até 130 kg com a inclusão de um monitor. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
05	Serviço	15	Carrinho para algodão doce com responsável e insumos para 500 crianças. Cada evento terá duração de 5 horas.	R\$ 375,00	R\$ 5.625,00
06	Serviço	15	Carrinho equipado com pipoqueira, para pipoca doce e salgada o serviço inclui a locação do equipamento com operador e insumos (milho de pipoca, sal, açúcar, óleo, saquinho, etc.) necessário para a produção. O prestação de serviço será de 05 (cinco) horas em cada evento.	R\$ 546,10	R\$ 8.191,50



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

			Cada evento terá duração de 5 horas.		
--	--	--	--------------------------------------	--	--

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Foi instituída através da Portaria nº 216/2021, a Comissão para o planejamento e execução de eventos festivos. Diante disso, com o intuito de promover as festividades em comemoração ao 28º aniversário de emancipação da cidade de Tamarana, a Comissão decidiu dentre as atrações, a locação de brinquedos para entretenimento da população.

3.2 A atração em tela, busca atrair munícipes e visitantes, visando aumento da circulação da economia no município, impactando diretamente na iniciativa pública e privada. Assim sendo, decorrente da contratação, além do incentivo à movimentação do comércio, busca por meio dos atrativos promover bem-estar para a população local.

3.3 Com base nesses argumentos solicitamos a contratação acima mencionada, entendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A locação de Brinquedos infláveis, Camas elásticas, Piscina de Bolinhas, Carrinhos de Pipoca, picolé e Algodão Doce, etc. (conforme descrição e quantidades constantes neste termo referência). A justificativa desta contratação é que as crianças tenham acesso gratuito aos mesmos, tendo em vista que a maioria não tem a oportunidade de utilizar de tal entretenimento com frequência, e é de suma importância a contratação do objeto para as comemorações do Evento que será promovido pela Prefeitura Municipal de Tamarana. Vale destacar que o entretenimento também é uma forma de aprendizagem, onde a criança tem a oportunidade de desenvolver as habilidades dentro do contexto social. O brinquedo, brincadeira e jogos são constitutivos da infância. O brincar é para a criança um dos principais meios de expressão que possibilita a investigação e a aprendizagem sobre as pessoas e o mundo. Brincar é essencial e um direito garantido por lei e preconizado pela ONU desde 1959. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 1959 e fortalecida pela Convenção dos ONU desde 1959, enfatiza: “Toda criança terá direito a brincar e a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício pleno desse direito.” A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também asseguram esse direito. Segundo a UNESCO a atividade lúdica é inerente à condição humana, desde os tempos mais primitivos o homem e principalmente as crianças brincam. Brincamos expressando nossos sentimentos, nosso ser poético e estético, com nosso corpo e intelecto (UNESCO, 2005, pág. 19).

3.5 Portanto é indispensável pensar e fornecer às crianças maiores possibilidades de desenvolvimento seja ele cognitivo, motor, social ou afetivo, pois ao brincar a criança têm sua criatividade estimulada, tal como a autoconfiança, a autonomia e a curiosidade o que garante a aquisição de novos conhecimentos, desse modo torna-se imprescindível gerar condições para o desenvolvimento infantil.

3.6 Além disso, a contratação de empresa de brinquedos infláveis para o município pode ajudar a atrair um maior número de participantes para o evento, e assim podendo aumentando o engajamento da comunidade e fortalecendo os laços entre os moradores como também promovendo uma diversão com entretenimento para as crianças durante o evento de festividade, e assim estimulando a interação social e o desenvolvimento motor dos pequenos, contribuindo para uma experiência mais significativa e memorável para a comunidade.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1 Busca com a locação de brinquedos o entretenimento para as crianças do Município podendo assim proporcionar momentos de lazer e alegria e além disso atrair os munícipes visando aumento da circulação da economia do município, com impacto resultando diretamente na iniciativa pública e privada.

4.2 Assim sendo, decorrente da contratação da locação de brinquedos além do incentivo à movimentação do comércio, busca por meio dos atrativos promover bem-estar para a população local.

4.3 O fator que torna justificável a opção pela contratação por meio de locação se dá devido ao fato que no caso de aquisição dos equipamentos/objetos, necessário seria



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

a manutenção dos mesmos, além da reposição para os itens danificados no decorrer do evento. Optando pela locação, a empresa vencedora se responsabilizará pelo monitoramento, manutenção/substituição e funcionamento de todos os itens, enquanto perdurar a contratação.

4.4 Vale destacar que além da falta de profissionais para instalação, manutenção o Município não dispõe de local adequado para guarda dos objetos após a retirada para utilização nos anos subsequentes, tornando inviável a aquisição. Deste modo, primando pela economicidade e evitando gastos desnecessários, a contratação mais apropriada será por meio de locação. Além disso, há ainda a possibilidade de inovação dos objetos a cada ano considerando a diversidades desses produtos lançados anualmente.

5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES:

5.1 Foram solicitados orçamentos para empresas que atuam com serviços desta natureza vale lembrar que nem todas as solicitações foram atendidas, ao todo foram recebidos 04 (quatro) orçamentos, no entanto, 03 (três) desses não foram utilizados para compor o preço médio considerando que os mesmos não apresentaram assinatura do fornecedor. Deste modo, para compor a média foram utilizados um orçamento de fornecedor, mediana do banco de preços, e lojas de comércio eletrônico (site) anexo.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para o adimplemento do referido processo licitatório será utilizado o recurso financeiro livre na dotação orçamentária a seguir.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte
110	07.001.2.2.78.3.3.90.39.00.00.00	1000

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do serviço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.1.1 Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

7.1.1.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Prefeitura do Município de Tamarana

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro - CEP: 86.125.000 - Tamarana/Paraná.

CNPJ 01.613.167/0001-90

7.1.1.3 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar o nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a Secretaria Municipal se destina o serviço.

7.1.1.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem entre outras que advirem, será de responsabilidade do fornecedor vencedor, sem qualquer custo posterior adicional ao Município.

8.2 O Município de Tamarana não aceitará serviço que estiver em desacordo com o contrato firmado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.3 Ficando constatado que o serviço objeto desta contratação não atenda às especificações técnicas da licitação ou que não corresponda à qualidade atestada pela Administração serão rejeitados. Ficando o fornecedor notificado para as devidas adequações no prazo máximo de 02 (dias) horas antes do início do evento.

8.4 A contratação dos serviços, decorrentes desta contratação serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração Municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de fornecimento e Empenho.

9. DO LOCAL PARA ENTREGA

9.1 O serviço será realizado na região central da cidade de Tamarana Paraná, na semana da criança entre os dias 08/10 a 13/10/2023 nos turnos matutinos e vespertinos, para recreação dos alunos das Escolas Municipais, o tempo de duração de cada serviço será de 05 (cinco) horas para cada evento e nos dias de 08/09 e 10/12/2023. Sendo que, para os dias 08/09/12, o serviço deverá atender no período compreendido das 18h00min horas até as 23h59min horas, e no dia 10/12, no período das 13h00min horas até as 23h00min horas, e demais eventos durante a vigência contratual.

9.2 Nos horários estabelecidos para início da utilização dos brinquedos, os mesmos deverão estar completamente montados e prontos para disponibilização aos usuários a serem beneficiados, bem como seus monitores, responsáveis pelo controle e cuidados com os beneficiários, estarem disponíveis com antecedência para a iniciação do funcionamento dos equipamentos.

9.3 O espaço no qual serão montados os brinquedos, deverá ser previamente combinado entre a contratada e o contratante, através de seus fiscais de contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem realizados como a Instalação Manutenção e reposição dos itens caso necessário durante a vigência contratual.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A licitante vencedora deverá realizar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

11.1.2 Os serviços, especificados no Termo de Referência, deverão ser prestados pela contratada no Município de Tamarana, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.

11.1.3 Quanto à prestação dos serviços, fica a licitante vencedora obrigada a fornecer todos os insumos para o preparo da pipoca como (milho de pipoca, sal, óleo, embalagem saco de papel tamanho grande) bem como os insumos para o preparo do algodão doce, além do serviço de instalação e a manutenção, durante toda a vigência contratual.

11.1.4 A CONTRATADA manterá em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos objetos deste Termo de Referência, através de manutenção, realizando os ajustes e reparos necessários, substituindo, peças, e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores.

11.1.5 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.1.6 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A instalação deverá ocorrer nos dias e horários definidos pela Secretaria de Educação, que acontecerá juntamente com o envio da nota de AF Autorização de Fornecimento e Empenho.

12.1.1 A contratada deverá verificar as instalações e realizando testes antes da abertura do evento, a fim de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos/objetos prevenindo incidência de riscos acidentais.

12.1.2 A montagem dos brinquedos deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da recreação, para garantir a segurança das crianças.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto da presente licitação terá aprovação dos servidores indicados para fiscalização acompanhamento e execução contratual.

13.1.2 O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I deste Termo de Referência e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.

13.1.3 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

15.1.2 Entregar o serviço no prazo estabelecido, conforme especificações, nos locais constantes no anexo I deste Termo de Referência.

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.4. Substituir, reparar ou corrigir no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceda a data prevista no **subitem 11.1** para a realização do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço desta contratação anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com legislação vigente.

16.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação as servidoras, **Angela Maria Batista e Tatiane Aparecida Barbosa.**

17. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

18.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

18.5 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

18.6 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

18.7 Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS MATERIAIS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

18.8 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

18.10 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

18.11 Advertência;

18.11.1 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

18.11.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

18.11.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

18.11.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.11.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Tamarana, 22 de setembro de 2023.

Rafael Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº. 005/2021 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO II

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA
038/2023/PMT**

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- b) Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).
- g) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- h) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).
- i) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VIII).
- j) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública (ANEXO III).
- k) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber (ANEXO IV);
- l) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento (ANEXO V);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- m) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (ANEXO VI);
- n) Declaração que cumpri as exigências previstas no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber (ANEXO VII);



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO III
DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC
_____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

data

(representante legal, CPF)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Dispensa Eletrônica de Tamarana/PR, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

***Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica 038/2023, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data. _____

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VI
DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital de Dispensa eletrônica 038/2023, do Município de Tamarana que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VII

DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO VIII

DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO IX
DISPENSA ELETRÔNICA 038/2023/PMT

MINUTA DO CONTRATO n.º...../2023

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr^a. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 143/2023 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 - Tem o presente instrumento, por objeto: - Contratação de empresa especializada para eventual Locação de Brinquedos infláveis, tobogã inflável, Multiplay 03 em 01 inflável, cama elástica média de 3,05m de diâmetro, cama elástica oitavada de 3.30 m de diâmetro, Carrinhos de Pipoca, picolé e Algodão Doce, para o incentivo e movimentação do comércio, que busca por meio dos atrativos promover bem-estar para a população local bem como comemorar o vigésimo oitavo aniversário do município nos dias 08/09 e 10/12/2023 (oito, nove e dez de dezembro de dois mil vinte e três), na semana da criança (outubro), e demais eventos que aconteceram durante a vigência contratual, com montagem e desmontagem de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora do serviço. As condições, quantidades e exigências de Contratação Direta estão previstas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de apenas 90 (Noventa) dias, contar da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de DISPENSA n.º **DE-038/2023-TMN** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de de .. de 2023.
- III - Termo de Referência

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Fonte
110	07.001.2.2.78.3.3.90.39.00.00.00	1000

6. CLAUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. **Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

6.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

6.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.6 - A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.7 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.9 - Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.10 - A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades: I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer; II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8. CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Todas as despesas com transporte, montagem, desmontagem entre outras que advirem, será de responsabilidade do fornecedor vencedor, sem qualquer custo posterior adicional ao Município.

8.2 - O Município de Tamarana não aceitará serviço que estiver em desacordo com o contrato firmado.

8.3 - Ficando constatado que o serviço objeto desta contratação não atenda às especificações técnicas da licitação ou que não corresponda à qualidade atestada pela Administração serão rejeitados. Ficando o fornecedor notificado para as devidas adequações no prazo máximo de 02 (dias) horas antes do início do evento.

8.4 - A contratação dos serviços, decorrentes desta contratação serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência da administração Municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de fornecimento e Empenho.

9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL PARA ENTREGA

9.1 - O serviço será realizado na região central da cidade de Tamarana Paraná, na semana da criança entre os dias 08/10 a 13/10/2023 nos turnos matutinos e vespertinos, para recreação dos alunos das Escolas Municipais, o tempo de duração de cada serviço será de 05 (cinco) horas para cada evento e nos dias de 08/09 e 10/12/2023. Sendo que, para os dias 08/09/12, o serviço deverá atender no período compreendido das 18h00min horas até às 23h59min horas, e no dia 10/12, no período das 13h00min horas até as 23h00min horas, e demais eventos durante a vigência contratual.

9.2 - Nos horários estabelecidos para início da utilização dos brinquedos, os mesmos deverão estar completamente montados e prontos para disponibilização aos usuários a serem beneficiados, bem como seus monitores, responsáveis pelo controle e cuidados com os beneficiários, estarem disponíveis com antecedência para a iniciação do funcionamento dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.3 - O espaço no qual serão montados os brinquedos, deverá ser previamente combinado entre a contratada e o contratante, através de seus fiscais de contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços a serem realizados como a Instalação Manutenção e reposição dos itens caso necessário durante a vigência contratual.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A Contratada deverá realizar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e edital e seus anexos.

11.1.2 - Os serviços, especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), deverão ser prestados pela contratada no Município de Tamarana, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução.

11.1.3 - Quanto à prestação dos serviços, fica a contratada obrigada a fornecer todos os insumos para o preparo da pipoca como (milho de pipoca, sal, óleo, embalagem saco de papel tamanho grande) bem como os insumos para o preparo do algodão doce, além do serviço de instalação e a manutenção, durante toda a vigência contratual.

11.1.4 - A CONTRATADA manterá em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos objetos deste Termo de Referência, através de manutenção, realizando os ajustes e reparos necessários, substituindo, peças, e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores.

11.1.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.1.6 - Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A instalação deverá ocorrer nos dias e horários definidos pela Secretaria de Educação, que acontecerá juntamente com o envio da nota de AF Autorização de Fornecimento e Empenho.

12.1.1 - A contratada deverá verificar as instalações e realizando testes antes da abertura do evento, a fim de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos/objetos prevenindo incidência de riscos acidentais.

12.1.2 - A montagem dos brinquedos deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da recreação, para garantir a segurança das crianças.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente contrato terá aprovação dos servidores indicados para fiscalização acompanhamento e execução contratual.

13.1.2 - O recebimento e a aceitação do objeto desta contratação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e obedecerão ao disposto na legislação no que for aplicável.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

13.1.3 - O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.1.4 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

15.1.2 - Entregar o serviço no prazo estabelecido, conforme especificações, nos locais constantes no anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.4. Substituir, reparar ou corrigir no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que anteceda a data prevista no subitem 12.1 para a realização do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2 - Consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

17.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 - Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 - É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

21.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - É eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

23.1 - Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Rafael Nascimento da Silva, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

23.2 - Ficam designados como fiscal do contrato:

Titular: Angela Maria Batista

Suplente: Tatiane Aparecida Barbosa

23.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . . . de ... de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
